



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 2845-9566 - E-mail: saobernardo1fam@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de abril de 2020, faço conclusão destes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **Carlos Henrique André Lisbôa**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões. Eu, Andrea Mara Iarossi Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1010986-60.2017.8.26.0564 - Ordem nº 2017/001186**
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**
 Inventariante (Ativo) e Herdeiro: **Luiz Inacio Lula da Silva e outros**
 Inventariado: **Marisa Letícia Lula da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Henrique André Lisbôa**

Vistos.

Em razão da resposta de fls. 526/529, não há debêntures a partilhar quer em nome da falecida, quer em nome do inventariante.

No mais, cabe elucidar a questão das unidades de CDB em nome da falecida informadas a fls. 511.

Com efeito, há 2.566.468 unidades de CDB, em nome da falecida, cujo emissor é o Banco Bradesco, com vencimento para 18/05/2020, devendo os valores de tal investimento serem partilhados nestes autos.

Para tal finalidade, esclareça o inventariante se tal investimento refere-se aos contratos juntados a fls. 394/427 e 428/468, cujo valor unitário é R\$100,00, conforme cláusula 4.1.1.1 de ambos os contratos (fls. 399 e 435).

Prazo: 20 (vinte) dias.

Int.

São Bernardo do Campo, 06 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**